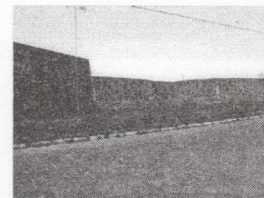




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1767, de 30 de março de 2005.

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro
para transporte de Estudantes Universitários
de Caçapava do Sul.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito
Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte dos Estudantes Universitários deste Município, que se deslocam desta sede até os campus da URCAMP em São Gabriel e Bagé, e até o campus da ULBRA em Cachoeira do Sul, além daqueles residentes nas Minas do Camaquã, até a sede deste Município, no campus da URCAMP, com respaldo na Lei nº 1758, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 2º - O valor do auxílio será repassado as associações respectivas, na seguinte forma:

I – Estudantes da URCAMP – São Gabriel – 08 (oito) parcelas de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

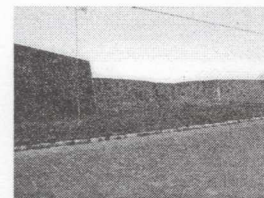
II – Associação dos Estudantes da URCAMP – Bagé – 08 (oito) parcelas de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).

III – Associação dos Estudantes da ULBRA – Cachoeira do Sul – 08 (oito) parcelas de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

IV – Associação de Moradores das Minas do Camaquã

– 08 (oito) parcelas de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

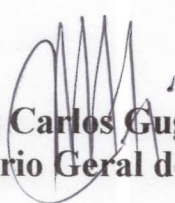
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 1236400562-100-33903900-358 e o valor individual para cada localidade como consta no Art. 2º desta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (30) trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30, 03 2005